



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70º 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ APREENSÃO

006216

(01) CPF/CNPJ 041.719.943-06		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE —											
(03) NOME DO AUTUADO Antonio Jorge da Conceição Oliveira		(04) NATURALIDADE —											
(05) FILIAÇÃO Francisco da Silva Oliveira - Luiza da Conceição													
(06) ENDEREÇO Viciosa 26, 5/Nº		(07) TELEFONE —											
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	(09) MUNICÍPIO / CIDADE São João do Boa Vista	(10) UF PR	(11) CEP —										
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 6 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda São João III, Glória Jaupari, localizada no Município de São Luiz.													
INFRAÇÃO DE ACORDO													
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA §1º, §3º	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA —	(14) ART 52	INCISO / ALÍNEA Capit 3º	C / ART. II, VI	INCISO / ALÍNEA 96	(15) ART §1º, III	INCISO / ALÍNEA —	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA —		
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 6.000,00		(19) VALOR DA MULTA Seis mil reais		(20) VALOR DA MULTA 6.514/08		(21) VALOR DA MULTA —			
(22) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 6 hectares.				(23) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH				(24) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA PR		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —	
(27) HORA DA AUTUAÇÃO 08:10		(28) DATA DA AUTUAÇÃO 05/02/2025		(29) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA —		(30) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —		(31) ASSINATURA DO AUTUADO Yuri de Lima Teixeira		(32) ASSINATURA DO AUTUADO NILZA YUIKO NAKAHARA		(33) ASSINATURA DO AUTUADO —	

ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)

DF/DMCA/FEMARH-RR
Município de Boa Vista